



INDICAÇÃO Nº 647/2025

Realização de um plano contínuo de desassoreamento dos rios e córregos do município, com prioridade para a execução do serviço durante o período de estiagem, garantindo a mitigação dos danos na próxima temporada de chuva.

Considerando que o assoreamento dos rios e córregos compromete a capacidade de escoamento das águas pluviais, intensificando a ocorrência de enchentes e inundações que afetam diretamente a população e a infraestrutura urbana;

Considerando que a obstrução dos cursos d'água aumenta o risco de alagamentos, gerando prejuízos econômicos e sociais, além de representar uma ameaça à saúde pública devido ao acúmulo de resíduos e à proliferação de vetores de doenças;

Considerando que a falta de manutenção adequada dos rios e córregos pode comprometer a segurança de diversas regiões da cidade, especialmente em períodos de chuvas intensas, impactando residências, comércios e equipamentos públicos;

Considerando que o planejamento e a execução do desassoreamento durante a estiagem são fundamentais para garantir a eficiência do serviço, permitindo que o município esteja melhor preparado para enfrentar o período chuvoso seguinte;

Considerando que a adoção de um cronograma permanente de desassoreamento e limpeza dos cursos d'água contribui para a preservação ambiental e para a redução de impactos negativos causados por eventos climáticos extremos;

Considerando, por fim, que a mitigação dos danos causados por enchentes é uma das principais preocupações da Frente Parlamentar de Enfrentamento aos Desastres Climáticos,

INDICAMOS ao Chefe do Executivo para que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a realização de um plano contínuo de

/Elt





desassoreamento dos rios e córregos do município, com prioridade para a execução do serviço durante o período de estiagem, garantindo a mitigação dos danos na próxima temporada de chuva.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

DANIEL LEMOS

HENRIQUE DO CARDUME

MARIANA JANEIRO

ROMILDO ANTÔNIO

DIKA XIQUE XIQUE

JUNINHO ADILSON

QUEZIA DE LUCCA

DR. KACHAN JÚNIOR

/Elt





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2B96-FBAF-AB17-2910